



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

**CONTRATO Nº 053/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA EVENTO, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA VERA REJANE SILVEIRA.**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RENATO RAUPP RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 229897900-63, domiciliado e residente neste Município, GLORINHA/RS, a partir de agora denominado simplesmente de "CONTRATANTE", e a empresa VERA REJANE SILVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio à Rua Hilário Nunes, nº 200, bairro centro, Glorinha/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.979.710/0001-94, representada neste ato pela Representante legal, Sr(a). Vera Rejane Silveira, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 602.157.980/15, domiciliado e residente na rua Hilário Nunes, nº 200, bairro centro, Glorinha/RS a partir de agora denominada simplesmente de "CONTRATADA", ajustam entre si, nos termos do Processo de nº 2.578/2016, este contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

1 – O presente Contrato é a adjudicação ao Convite nº 007/2016 de contratação de empresa especializada para fornecimento de estrutura e prestação de serviço para o Natal Luz e Glória (**LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO**) para a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo e Esportes, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Contrato.

**DOS PRAZOS**

2 – A CONTRATADA se compromete a prestar o serviço de montagem dos equipamentos, conforme previsto no Anexo I, bem como recolher após a finalização do evento.  
2.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 15 dias, após a sua assinatura.

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3 - O preço total do presente contrato é de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais).  
3.1 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia da realização do evento, após a entrega da Nota Fiscal dos serviços, juntamente com as CNDs de: Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS; Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente; Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), por depósito em conta corrente do fornecedor ou na Tesouraria do Município, estando nela incluídos todos os tributos legais, se houver.  
3.2 – A proponente deverá encaminhar Nota Fiscal dos serviços realizados, estando nela incluídos todos os tributos legais que houver.

**DOS RECURSOS**

4 – Os recursos decorrentes da aplicação deste instrumento correrão à conta do Orçamento vigente, sob a classificação:  
12.00 – SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, CULT., TUR., E ESPORTES  
12.02 – UNIDADE DE CULTURA  
133920246.2.406.3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**DAS OBRIGAÇÕES**

5 - É de responsabilidade da CONTRATADA:  
a) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente ao referente ao objeto deste contrato;  
b) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciário, fiscais, comerciais e trabalhistas, alimentação, honorários e transporte dos empregados, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato;

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

*Rij*



- c) Prestar os serviços de acordo com o estipulado neste Contrato e Termo de Referência anexo.
- d) Comprometer-se a prestar os serviços de montagem das estruturas de sonorização e iluminação, conforme dias e horários determinados nos itens 3 do Termo de Referência, bem como recolher após a finalização dos eventos.
- e) Arcar com todas as despesas indispensáveis à realização do serviço, como deslocamentos, fretes, materiais de expediente, seguros, mão-de-obra, as despesas decorrentes de terceiros, inclusive por prejuízos causados por fenômenos da natureza e quaisquer tributos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerado como inclusos nos preços, não sendo considerados pleito de acréscimos a qualquer título.
- f) Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução dos serviços contratados.
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito da Contratante.
- h) Dispor dos equipamentos, material e pessoal especializado ao cumprimento do objeto contratado.
- i) Atender às solicitações efetuadas pelo servidor responsável pelo Contrato.

#### DA FISCALIZAÇÃO

6 - Cabe à Contratante através das servidoras **Gabriela Rejane Schmidt e Josie Silveira Alves**, da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo e Esportes, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na qualidade dos serviços.

#### DA ALTERAÇÃO

7 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, contrário à natureza ou execução do contrato.

#### DAS PENALIDADES

8 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Contrato.

8.1 - Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

8.2 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

8.3 - A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 8.4 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

8.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;



V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

8.7 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

8.8 - As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 8.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### DA RESCISÃO

9 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos.

I.1 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

I.2 - A lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão do serviço, no prazo estipulado;

II - O atraso injustificado no início do serviço;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;

IV - A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

V - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

VII - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;

VIII - Razões de interesse do serviço público;

IX - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

#### DO FORO

10 - O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações deste instrumento.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11 - Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, com suas alterações posteriores no que couber.

11.1 - Este contrato entra em vigência nesta data.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

GLORINHA, 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Renato Raupp Ribeiro  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**Vera Rejane Silveira**  
Representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Proc. Nº 2548/16  
Folha 43  
Rubrica gm



[Razão social: Vera Rejane Silveira  
CNPJ: 12.979.710/0001-94  
End: Rua Hilário Nunes N. 200 – Bairro Centro,  
Glorinha – RS  
CEP: 94380-000. Fones: Vera (51)99777380  
Andréia (51)9106432 (51)99001752 Uiliam  
Site – freesom-rs.com.br  
E – mail: contato@freesom-rs.com.br

Dados bancários:  
Banco Sicredi Agência: 0116 Conta: 88676-9

Cliente: Prefeitura Municipal de Glorinha / Secretaria da Juventude

Data do evento: 15, 16 e 17/12 de 2016

Local do evento: Praça de Glorinha

À comissão permanente de licitações

Prefeitura Municipal de Glorinha.

Apresentamos abaixo nossa proposta financeira para execução dos serviços, conforme edital de convite n. 007/2016 e com a lei n. 8.666/93, alterada pela lei n. 9.648/98.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Proc. Nº 2548/16  
Folha 40  
Rubrica pm

item	Quant.	Unid	Descrição dos serviços	Valor global R\$
01	01	Un.	<p><b><u>Dia 15/12/16- sonorização e iluminação:</u></b> Neste dia serão necessários, no mínimo, 2 microfones sem fio, 1 Mesa de som de 6 canais equalizadas, sonorização para palco, equipamento leitor para CDS, 1 Operador de áudio, iluminação no mínimo 4candêes de led. Horário programado 18:00 às 23:00 hs.</p> <p><b><u>Dia 16/12/16- sonorização e iluminação:</u></b> Neste dia serão necessários, 2 caixas ativas, mesa com possibilidade de entrada para teclado e um microfone montados na frente da igreja para chegada do papai noel e coral; sonorização para palco disponibilizando entradas para show do grupo os peraltas; sonorização para palco montadas conforme layout sugerido pela equipe de show do cantor Vilsom Paim, conforme croqui do rider técnico constantes no anexo IV; 01 Operador de áudio. Horário das 18:00 às 00:30 min.</p> <p><b><u>Dia 17/12/16- sonorização e iluminação:</u></b> Sendo necessário, sonorização para o palco com 1 operador de áudio. Horário das 09:00 às 22:00</p> <p><b><u>Iluminação e palco e nas figueiras – dias 15,16 e 17/12.</u></b> - 01 Goleira de Q20 com aproximadamente 5mts de comprimento com pés alongados. 4 moving Head ( 2 superiores e 2 inferiores), 16 candêes de led, 01 Máquina de fumaça, 01 Quadried, 01 laser 3 cores, 1 operador de controladoras de iluminação. A empresa deverá disponibilizar dois técnicos de sonorização e iluminação durante todo evento.</p>	6500,00

12.979.710/0001-947  
VERA REJANE SILVEIRA - 60215798015

RUA HILÁRIO NUNES, 200  
CENTRO - CEP 94.380-000  
GLORINHA - RS

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”